



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0604/12
PLCL Nº 013/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 03 /14 – CEFOR AO VETO TOTAL

Inclui inc. XVIII no *caput* do art. 71 da Lei nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os profissionais escritores com residência comprovada no Município de Porto Alegre, durante sua participação em atividades de incentivo à leitura.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao PLCL em epígrafe.

Durante a tramitação a proposição recebeu o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fls. 08, exarado com ressalvas.

A autora, às fls. 10 manifestou-se acerca das ressalvas apontadas pela Procuradoria da Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, cuja competência técnica cabe examinar a constitucionalidade e a legalidade da proposição exarou parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, fls. 12/13. Sendo esse parecer aprovado.

A proposição foi analisada pelas Comissões temáticas e permanentes, sendo rejeitada pela CEFOR, fls. 15/17 e aprovada pela CUTHAB, fls. 19/20. Após foi arquivado.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0604/12
PLCL Nº 013/12

PARECER Nº 03 /14 – CEFOR AO VETO TOTAL

No ano de 2013 foi desarquivado e ao tramitar obteve parecer pela aprovação da CECE, fls. 24.

O Ver. Guilherme Socias Villela solicitou diligências junto ao Executivo, fls. 27/28. O Pedido de diligência foi respondido pelo Executivo às fls. 30/33, cujas razões apontam para inviabilidade do Projeto, “*pelo simples fato de que não produzirá efeitos in concreto*”.

Em novo parecer a CEFOR, fls. 35/37 exarou parecer pela rejeição do PLCL.

Em votação o PLCL recebeu 23 votos pela aprovação, nenhum contrário e apenas 01 abstenção.

Realizada a Redação Final com Emenda de Redação, o PLCL foi encaminhado ao Sr. Prefeito para os devidos fins.

O Chefe do Poder Executivo usando de suas prerrogativas legais entendeu por vetar totalmente o PLCL aprovado. Em suas razões, fls. 45/49 o Executivo adotou os argumentos exarados pela Secretaria da Fazenda, fls. 31/33, para VETAR TOTALMENTE o PLCL.

Compulsando os autos tenho que assiste razão à CCJ que exarou parecer pela inexistência de óbice à tramitação da matéria. A CUTHAB e a CECE que ao analisar o mérito decidiram pela aprovação do PLCL, bem como aos nobres vereadores em votação plenária cuja aprovação mereceu o voto de 23 edis, nenhum voto contrário e apenas uma abstenção.

Isto posto, pelas razões exaradas, não merece prosperar o Veto do Executivo, e, com base nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **rejeição** do Veto Total.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.



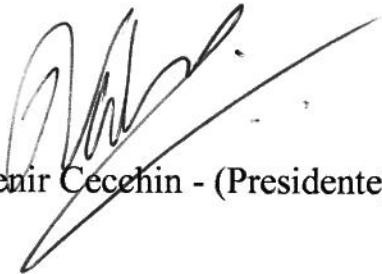
Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 61

PROC. Nº 0604/12
PLCL Nº 013/12

**PARECER Nº 03 /14 – CEFOR
AO VETO TOTAL**

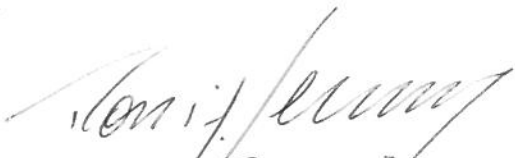
Aprovado pela Comissão em 18-02-14


Ver. Idenir Cecchin - (Presidente)


Ver. Airto Ferronato
contra

Vereador Cassio Trogildo - Vice-Presidente
EM LICENÇA


Ver. Guilherme Socias Villela


Vereador Roni Casa da Sopa